



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.060 – DE 10 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CARTAZ COM OS DIZERES REFERENTE À PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE NOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos Públicos de Saúde, Assistência Social, Departamento de Recursos Humanos e no Protocolo da Administração Municipal, a manterem afixados em local visível, de destaque e em bom tamanho de formato, cartaz alusivo da necessidade de requerimento por parte da gestante da intenção de ter sua licença-gestante prorrogada por mais 60 dias.

Parágrafo único. A afixação do cartaz deverá dar destaque aos seguintes dizeres:

SERVIDORA MUNICIPAL PARA TER SEU DIREITO ASSEGURADO À PRORROGAÇÃO DE SUA LICENÇA-GESTANTE, REQUEIRA O PEDIDO POR ESCRITO NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO MÊS APÓS O PARTO (Lei Federal nº 11.770/2008).

Art. 2º Caberá a cada estabelecimento citado no art. 1º, confeccionar o seu informativo, podendo ser confeccionado de maneira simples, contudo de forma esclarecedora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 5.060
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Otopala)
EM SUA EDIÇÃO DE 15, 01, 11
MOGI MIRIM 17, 01, 11

Projeto de Lei nº 143/2010
Autoria: Vereadora Drª Maria Alice F. Mostardinha

RUA DR. JOSÉ ALVES, 129 - CENTRO - FONE: (019) 862-2419 - FAX: (019) 862-4549 - MOGI-MIRIM - SP

MARLENE TAROSSI
Secretária Legislativa